



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.931, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Institui o Programa Academia ao ar livre.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A Câmara Municipal de Morrinhos,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Academia ao Ar Livre” para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, parques e demais locais públicos apropriados no Município de Morrinhos, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida á população Morrinhense, especialmente no que envolve a saúde.

§ 1º As academias deverão ser instaladas preferencialmente nas praças públicas, sendo que, para que cumpra a sua função social, os setores de baixa renda, localizados no Município, deverão ser contemplados com a instalação de pelo menos 02 (duas) academias ao ar livre;

Art. 2º As academias serão equipadas com os aparelhos de ginásticas, onde todos os aparelhos deverão conter placa de orientação e forma de utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre.

§ 1º Para o melhor cumprimento de disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá disponibilizar, de acordo com os recursos disponíveis, uma equipe responsável pelo bom cumprimento desta lei, que seria composta por profissionais de Educação Física com curso superior e registro no conselho de Educação Física, como também Médicos e Enfermeiros.

§ 2º Poderão também fazer parte dessa equipe, estudantes dos cursos de Educação Física, Medicina e Enfermagem que tenha benefício de Bolsa Universitária Municipal. Estadual e Federal, desde acompanhados por profissionais que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º Caberá a Associação de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou danos aos equipamentos instalados, a fim propiciar a conservação e manutenção dos referidos equipamentos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º A prática dos exercícios físicos deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico.

Art. 5º As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios fixados de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas e instituições afins.

Parágrafo Único: A Superintendência Municipal de Esportes poderá se encarregar de promover a convocação dos interessados em firmar possíveis instrumentos de cooperação.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser exercida pela Superintendência Municipal de Esportes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Núbia Aparecida Ferreira – Vereadora autora.